



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PROJETO BÁSICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(Inciso III, 'f' do art. 74 c/c inciso XVIII, 'f' do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021)
Processo Administrativo nº 6138/2022

Área Requisitante	Coren-SP Educação
Responsável e matrícula	Catarina Terumi Abe, matrícula 776
Responsável pela Solicitação	Catarina Terumi Abe, matrícula 776
Integrante da Área de Apoio Administrativo	Ingrid Wendy Carrel, matrícula 1177 Andréia Alves de Lima, matrícula 1125

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de ação de desenvolvimento com o tema “**Design instrucional para cursos virtuais – aplicações na educação corporativa e educação formal**” ofertado pela Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing - ESPM, a serem realizadas entre os dias 07/11/2022 a 28/11/2022, às segundas e quartas-feiras, na modalidade à distância (videoconferência, com interações ao vivo entre os participantes e o instrutor), em formato de turmas abertas (vagas), voltado a empregados públicos lotados no Coren-SP- Educação com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A proposta comercial do programa a ser ofertado, datada de 21/10/2022, acompanhada do respectivo conteúdo programático, corresponde ao Anexo I deste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativas para a contratação

2.1.1. O Coren-SP Educação avaliou a necessidade desta contratação pelo fato de ser o setor responsável por criar conteúdos/cursos que compõem a plataforma digital de educação do Coren-SP, o setor deve ser capaz de articular os diferentes designs instrucionais com os diferentes tipos de cursos remotos, à distância.

2.1.2. Devido à ampliação das diferentes modalidades para aprimoramento profissional de enfermagem oferecido pelo setor, contar com profissionais capacitados no assunto, é ideal para a qualidade dos cursos oferecidos pela Autarquia.

2.1.3. Justifica-se a escolha do referido curso tendo em vista que a instituição possui amplo reconhecimento no mercado na formação de Designs, Propaganda e Marketing.

2.1.4. Por fim, justifica-se o pedido de contratação com fundamento no art. 2, item VI, NORMA INTERNA COREN-SP/CG/NI/0001/2015: VI – implementar programas e ações que visem assegurar um canal eficaz de comunicação com a sociedade.

2.2. Objetivos Gerais e Específicos

2.2.1. O objetivo do curso/treinamento além de ser amplo, com conteúdo significativo e importante para profissionais que elaboram cursos remotos, aborda como o profissional articula o modelo instrucional adequado para os distintos tipos de cursos EAD, e também cursos híbridos, abordará o papel das teorias pedagógicas de aprendizagem que subsidiam o design instrucional do curso.

2.3. Explicitar a Notória Especialização

2.4. A Escola Superior de Propaganda e Marketing – ESPM é uma Instituição de ensino superior, com



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

mais de 70 anos de atuação, com ampla experiência em cursos de graduação, pós-graduação, extensão, EAD, cursos de férias, mestrado, entre outros. A Escola possui uma seleção e exposição de professores conceituados com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados em aula, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento de seus alunos.

3. DA AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO

3.1. ITEM ÚNICO

3.1.1. Título: Design instrucional para cursos virtuais – aplicações na educação corporativa e educação formal;

3.1.2. Modalidade: EaD (Ensino à Distância) – online, autoinstrucional, por meio de acesso do aluno à plataforma da ESPM;

3.1.3. Local de Realização: O acesso se dará por meio de login/senha a serem conferidos pela entidade promotora aos participantes inscritos;

3.1.4. Vagas: 02 (dois) empregados públicos lotados no Coren-SP Educação, a saber:

NOME	MATRÍCULA	ÁREA
Gisele Cristina Gentil	765	Coren-SP Educação
Tatiane Almeida de Carvalho	1173	Coren-SP Educação

3.1.5. Carga Horária: 18 (dezoito) horas, a serem distribuídas em 06 (seis) aulas;

3.1.6. Período de Realização (previsão): Dias 07, 09, 16, 21, 23 e 28 de novembro, às segundas e quartas-feiras das 19h30 às 22h30.

3.1.7. Valor da inscrição: R\$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais) por participante.

3.1.8. Investimento Total: R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais), correspondendo a 02 (duas) inscrições.

4. DA ENTIDADE PROMOTORA

4.1. Razão Social: Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing.

4.2. Nome Fantasia: ESPM.

4.3. CNPJ nº: 61.825.675/0006-79

4.4. Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 1240, Vila Mariana/SP.

4.5. Telefone(s): (11) 5081-8200

4.6. E-mail(s): relacionamentojt@espm.br

4.7. Consultor Responsável: Cleide Pereira.

5. DADOS BANCÁRIOS DA INSTITUIÇÃO

6. Banco: Bradesco (237) – **Agência:** 3392-8 – **Conta Corrente:** 003835-0

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.1. Item Único

7.1.1. O valor cobrado pela ESPM por aluno inscrito, R\$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais) é correspondente ao valor tabelado para o programa em questão, de acordo com a tabela de preços disponibilizada para consulta pública no sítio da entidade promotora, o que dispensa comprovações complementares (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 7º, §1).

8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso III, “f”, do art. 74 combinado com o inciso XVIII, “f” do art. 6º, todos da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos.

Leiam-se (*in verbis*):

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos ser serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Ainda, considerando o que determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (*in verbis*):

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

8.2. Nota-se que a regra é licitar. Para tanto, tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pode-se utilizar os tipos de licitação melhor técnica e preço, conforme art. 36, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

“Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;”

8.3. Outra forma de licitar seria pelo critério do Menor Preço, na modalidade Pregão, na forma da Lei 10.520/2002. Porém, observa-se pelas contratações dos diversos órgãos públicos, que esse procedimento, muitas vezes, não permite a escolha de um profissional ou empresa que apresentem resultados satisfatórios, principalmente quando se trata de conteúdo específico da Administração Pública.

8.4. Assim, pelas razões expostas, a favor da celeridade do processo de contratação das ações de desenvolvimento voltada a empregados do Coren-SP, entendemos que a Administração poderá contratá-las, em eventos abertos ou fechados, por *inexigibilidade de licitação, na forma do Art. 74, inciso III, “f”, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, “f”, ambos da Lei nº 14.133/2021.*

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

9.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

9.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9.7. Encaminhar a Nota Fiscal e Certificado(s) de Participação à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data de realização do evento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

10.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

10.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

10.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

11. PAGAMENTO

11.1. De acordo com a proposta encaminhada pela instituição de ensino, o pagamento será realizado de forma antecipada à data de realização do treinamento, em razão de exigência interna da instituição de ensino, vide documento juntado ao ID 79778, anexo ID 53160:

- Boleto bancário (pagamento à vista) disponível no site até **5 dias** antes do início do curso. O boleto terá o vencimento para 3 (três) dias, não excedendo a data de início do curso. Havendo necessidade uma segunda via, pode ser emitida no site da ESPM ou no link: <https://banco.bradesco/html/classic/produtos-servicos/mais-produtos-servicos/segunda-via-boleto.shtm>;
- Cartão de crédito (pagamento à vista ou parcelado em até 10 vezes).

11.2. Vale ressaltar que houve tentativa da Administração para que a forma de pagamento fosse alterada para pagamento após o treinamento, como é praxe no Coren-SP, o que foi recusado pela instituição de ensino.

11.3. Assim, embasados pelo §1º do artigo 145 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, entendemos por comprovada a demonstração inequívoca da condição indispensável para a obtenção do bem, no caso em comento, o treinamento objeto do item 1.1 deste projeto básico, já que expostas as razões de contratação do referido treinamento, vide item 2 do projeto básico, e a condição de pagamento ofertada pela instituição.

11.4. Como trata-se de contratação direta para ação de treinamento, o pagamento antecipado está autorizado pelo artigo 37 da Decisão Coren-SP/Plenário/024/2022, desde que haja motivação expressa, acima relatada.

11.5. Com efeito, mediante o acima exposto e de acordo com a proposta da Contratada, a confirmação da matrícula ocorrerá após o pagamento.

11.6. O boleto bancário (pagamento à vista) estará disponível no site até 05 (cinco) dias antes do início do curso para que a Contratante realize o pagamento, desde que o processo esteja autorizado pela autoridade superior, considerando a quantidade de empregados públicos participantes. O boleto terá o vencimento para 3 (três) dias, não excedendo a data de início do curso.

11.7. A Nota Fiscal de Serviços Educacionais será emitida após o início do curso, no início da prestação do serviço, e enviada no e-mail do gestor da área requisitante catarina.abe@coren-sp.gov.br.

11.8. Para que a Administração consiga efetuar o pagamento antecipado, será disponibilizado pela Contratada um recibo, documento este que instruirá o processo de pagamento.

11.9. A regularidade fiscal será verificada antecipadamente ao pagamento do boleto bancário, e será constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021,

11.9.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.10. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, a Administração a encaminhará para os procedimentos internos necessários, vinculando-a ao pagamento já efetuado.

11.11. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.14. Quando do recebimento da nota fiscal, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.16. Ao final do treinamento, os participantes encaminharão ao fiscal do contrato e à Gerência de Gestão de Pessoas - GGP o(s) certificado(s) de conclusão, documento este que será anexado ao processo de pagamento, configurando, assim, o recebimento definitivo do serviço.

11.17. Em razão da inversão do formato de pagamento usual nesta Administração, a Controladoria Geral poderá/deverá analisar o processo de pagamento a *posteriori*, emitindo os necessários apontamentos.

12. SANÇÕES CABÍVEIS

12.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- II. Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do objeto;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida à Contratação;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a Contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Projeto Básico as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- III. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem à Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do *caput* deste subitem será aplicada, exclusivamente, pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do item 11.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do *caput* deste subitem será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do objeto licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **item 11.1** deste Projeto Básico.

§4º A sanção prevista no inciso III do *caput* deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do 11.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no **inciso IV do caput deste subitem** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do item 11.1 deste Projeto Básico, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo m que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do *caput* deste item será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* deste subitem.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no *caput* deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração Pública.

12.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do subitem 11.2 deste Projeto Básico, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do subitem 11.2 deste Projeto Básico, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contando da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§1º A comissão a que se refere o *caput* deste subitem será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no Coren-SP;

§2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;

§3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste item;
- II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei 12.846 de 2013;
- III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas neste Projeto Básico ou na Lei de Licitações e objetos da administração Pública que, também, sejam tipificados como atos lesivos a Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.7. O Coren-SP deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.7.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* do item 11.2 deste Projeto Básico, o Poder Executivo regulamentará a forma de computo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de objetos distintos.

12.8. O atraso injustificado na execução do Objeto desse Projeto Básico, sujeitará o CONTRATADO a multa de mora neste prevista.

12.8.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta lei.

12.9. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- II. Pagamento de multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.9.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do item 11 deste Projeto Básico exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13.3. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas correrão pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 – Palestras, Cursos, Treinamentos e Seleção de Pessoal.

São Paulo, 01 de novembro de 2022.

Assinam este Projeto Básico:

INTEGRANTE REQUISITANTE / RESPONSÁVEL PELA ÁREA REQUISITANTE	INTEGRANTES DA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO
<p>Catarina Terumi Abe Gerente Coren-SP Educação Matrícula 776</p>	<p>Ingrid Wendy Carrel Assessor I – GCC Matrícula 1177</p> <p>Andreia Alves de Lima Gerente de Compras e Contratos – GCC Matrícula 1125</p>